



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

1º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**GRUPO R.B.J.
R.B.J. METAIS LTDA.
WITT GALVANOPLASTIA LTDA.**

**COMPETÊNCIA: SETEMBRO DE 2023
APRESENTADO EM: NOVEMBRO DE 2023**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5009671-74.2022.8.21.0019

INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea *a*, da Lei n. 11.101/2005¹, que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

O objetivo do relatório é a reunião das informações referentes ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo RBJ, composto pelas Recuperandas R.B.J. Metais Ltda. e Witt Galvanoplastia Ltda., homologado na data de 29/05/2023, que já se encontra em fase de cumprimento, facilitando o acesso das informações aos credores e demais interessados.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo RBJ.

Por derradeiro, destaca que, conferindo maior transparência e facilidade de acesso aos credores, Ministério Público, Juízo e demais interessados, este relatório é subdividido em tópicos, quais sejam: **i)** cronograma processual; **ii)** premissas do plano de recuperação judicial; e **iii)** resumos dos pagamentos realizados.

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;



Sumário

1 DO CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	4
2 PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	5
2.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	5
2.3 CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	7
3 RESUMO DOS PAGAMENTOS.....	8
3.1 CLASSE I – TRABALHISTAS.....	9
3.1.1 ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS.....	9
3.1.2 VALORES QUE ULTRAPASSAM 5 SALÁRIOS MÍNIMOS.....	9
3.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.....	9
3.3 CLASSE IV – ME e EPP.....	9
3.3.1 CRÉDITOS ATÉ R\$ 1.000,00.....	9
3.3.2 CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 1.000,01.....	10
4 PENDÊNCIAS.....	11
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11





1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA	EVENO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
04/05/2022	1	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	10/01/2023	195	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da LREF)
14/05/2022	9	Apresentação de Constatação Prévia	01/02/2023	223	AGC - 1ª Convocação
17/05/2022	12	Deferimento do processamento	06/02/2023	224	Publicação do Edital do artigo 18, § único, da LREF (consolidação do quadro geral de credores)
06/06/2022	54	Publicação do Edital do artigo 52, § 1º, da LREF	15/02/2023	227	AGC - 2ª Convocação
07/08/2022	93	Apresentação do Relatório da Fase Administrativa pela Administração Judicial	19/04/2023	241	AGC - 1ª Continuação da 2ª Convocação
07/09/2022	108	Publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF	17/05/2023	249	AGC - 2ª Continuação da 2ª Convocação - aprovação do PRJ
07/09/2022	108	Publicação do Edital do artigo 53, parágrafo único, da LREF (aviso de apresentação do PRJ)	29/05/2023	251	Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
24/10/2022	122	Relatório de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial	30/05/2025	-	Encerramento da Recuperação Judicial, em caso de cumprimento de todas as obrigações do PRJ (2 anos).



2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para honrar com as obrigações vencidas e vincendas, conforme estampado no Plano de Recuperação Judicial e em atenção ao artigo 50 da LREF, os seguintes meios de recuperação:

- ❖ Reorganização operacional, financeira e societária;
- ❖ Readequação de quadro de pessoal;
- ❖ Reestabelecimento do fluxo operacional através de novos contratos de fornecimento;
- ❖ Introdução de controles internos e ferramentas de gerenciais de medição de resultados;
- ❖ Buscar oportunidades de capitalizações menos onerosas;
- ❖ Reestruturação do passivo das empresas;
- ❖ Revisão das atividades empresariais desenvolvidas com baixa margem, analisando a viabilidade de manter ou não, inclusive das rotas atualmente praticadas;
- ❖ Readequação de custos através da análise das receitas; e,

- ❖ Parcelamento do passivo tributário para manter certidões negativas para participação em licitações.

2.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 17/05/2023, sendo que, na ocasião, houve a aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF, sendo aprovado pelas Classes I, III e IV.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia 29/05/2023, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

Dito isso, passa-se à demonstração sintética das condições propostas e aprovadas para pagamentos dos credores, conforme tabela apresentada na página seguinte.



CLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÕES
CLASSE I	Sem carência	até 12 meses	Sem deságio	-	TR mensal	<p>a. Os credores trabalhistas receberão o valor limitado até 05 (cinco) salários mínimos em até 12 (doze) meses.</p> <p>b. Os valores que sobejarem o limitador da alínea a. serão pagos na forma e condições da Classe III.</p> <p>c. Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 05 salários mínimos, serão pagos em até 30 dias após a homologação do Plano.</p>
CLASSE III	36 meses	até 11 anos (finda em 2036)	50%	-	TR mensal	Apresentou fluxo de pagamentos constando o percentual a ser quitado por ano, iniciando em 2026 e findando em 2036 (págs. 26 e 27).
CLASSE III - Credores Colaborativos Financeiros	9 meses	até 9 anos e meio	50%	9% ao ano	TR mensal	Compreendidas tão somente as instituições financeiras que retomarem o relacionamento comercial com as Recuperandas, sendo pagas nas condições dispostas e em parcelas semestrais, conforme planilha do Evento 248 - ANEXOS.
CLASSE III - Credores Colaborativos Financeiros Fomentadores	9 meses	até 9 anos e meio	Sem deságio	9% ao ano	TR mensal	<p>a. Compreendidas as instituições financeiras que retomarem o relacionamento comercial com as Recuperandas, voltando a fornecer produtos ou serviços, tais como, antecipação de recebíveis, ou com a operacionalização de fomento de qualquer natureza, sendo pagas nas condições dispostas e em parcelas semestrais.</p> <p>b. Os fundos de investimento e securitizadoras que se encaixarem nos requisitos e que voltarem a operar com a recuperanda por intermédio da antecipação de recebíveis, terão a possibilidade de aceleração do pagamento, através da operacionalização da retenção no percentual de 5% sobre cada nova operação realizada.</p>
CLASSE IV - Créditos até R\$ 1.000,00	Sem carência	até 12 meses	20%	-	TR mensal	-
CLASSE IV - Créditos acima de R\$ 1.000,01	24 meses	até 120 meses	40%	-	TR mensal	-

2.3 CONDIÇÕES ESPECIAIS – credores colaborativos

Conforme exposto na tabela acima, além das condições gerais comuns (Classes I, III e IV), há previsão de condições especiais aos credores colaborativos (Classe III), subdivididos entre Credores Colaborativos Financeiros e Credores Colaborativos Financeiros Fomentadores.

A possibilidade de tratamento diferenciado entre os credores, fornecedores de bens ou serviços, que continuarem a provê-los após o pedido de recuperação judicial, encontra supedâneo no artigo 67, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005², desde que os bens ou serviços sejam considerados essenciais à manutenção das atividades da empresa.

Nos **Credores Colaborativos Financeiros** estão compreendidas as instituições financeiras que retomarem o relacionamento comercial com as Recuperandas, sendo pagas conforme as condições da tabela supra.

Já nos **Credores Colaborativos Financeiros Fomentadores** estão compreendidos: **a)** as instituições financeiras que retomarem o

relacionamento comercial com as Recuperandas, voltando a fornecer produtos ou serviços, tais como, antecipação de recebíveis, ou com a operacionalização de fomento de qualquer natureza; e **b)** os fundos de investimento e securitizadoras que se encaixarem nos requisitos e que voltarem a operar com a recuperanda por intermédio da antecipação de recebíveis, terão a possibilidade de aceleração do pagamento, através da operacionalização da retenção no percentual de 5% sobre cada nova operação realizada. Assim, serão pagas nas condições da tabela acima.

Considerando que até o presente momento não transcorreu o prazo mínimo de carência, a Administração Judicial deixa de se aprofundar neste ponto, o que será melhor abordado quando do início dos pagamentos, destacando todos os credores e valores que se enquadram como colaborativos.

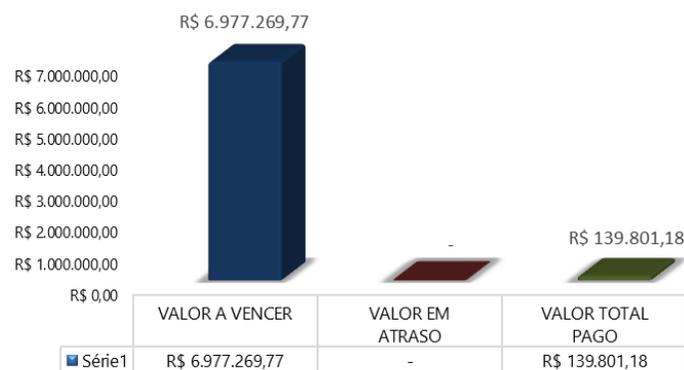
² Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente

após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

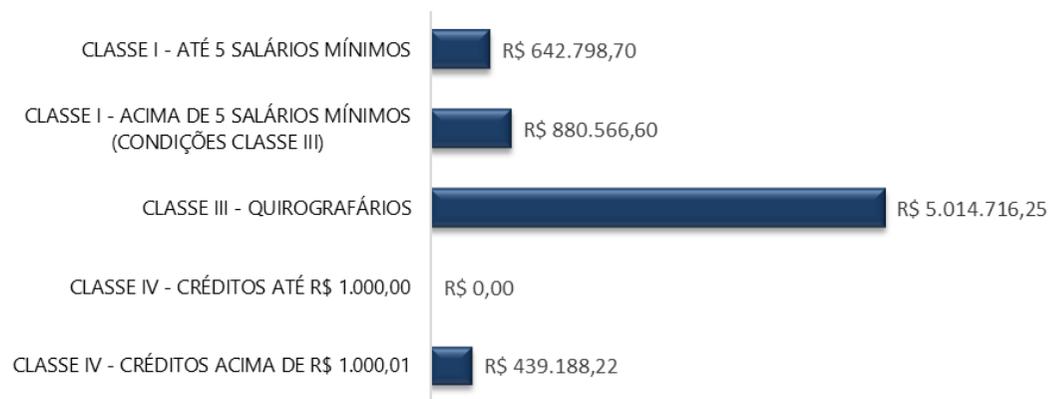
3. RESUMO DOS PAGAMENTOS

CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO/2023			
CLASSE	VALOR NOMINAL NA RJ	VALOR APÓS DESÁGIO DO PRJ	DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS	DATA FINAL DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL PAGO	VALOR EM ATRASO	VALOR A VENCER
CLASSE I - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	R\$ 777.183,71	R\$ 777.183,71	mai/23	mai/24	R\$ 777.183,71	R\$ 134.385,01	-	R\$ 642.798,70
CLASSE I - ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONDIÇÕES CLASSE III)	R\$ 1.761.133,20	R\$ 880.566,60	mai/26	mai/36	R\$ 880.566,60	-	-	R\$ 880.566,60
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 10.029.432,50	R\$ 5.014.716,25	mai/26	mai/36	R\$ 5.014.716,25	-	-	R\$ 5.014.716,25
CLASSE IV - CRÉDITOS ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 5.416,17	R\$ 4.332,94	mai/23	mai/24	R\$ 4.332,94	R\$ 5.416,17	-	R\$ 0,00
CLASSE IV - CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 1.000,01	R\$ 731.980,36	R\$ 439.188,22	mai/25	mai/35	R\$ 439.188,22	-	-	R\$ 439.188,22
TOTAL	R\$ 13.305.145,94	R\$ 7.115.987,71			R\$ 7.115.987,71	R\$ 139.801,18	-	R\$ 6.977.269,77

Situação Geral do Cumprimento



Valores em aberto por Classe



3.1 CLASSE I – TRABALHISTAS

3.1.1 ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS

Os créditos trabalhistas até 5 salários mínimos englobam **52 credores**, no valor total de **R\$ 777.183,71**. O prazo para pagamento iniciou em **maio/2023** e encerrará em **maio/2024**.

Até o presente momento – finalização deste relatório –, tem-se o valor pago de **R\$ 134.385,01**, e **R\$ 642.798,70** a vencer, representando 17% da dívida trabalhista a ser quitada em até 12 meses da homologação do PRJ.

3.1.2 VALORES QUE ULTRAPASSAM 5 SALÁRIOS MÍNIMOS

Os créditos superiores a 5 salários mínimos correspondem a **91 Credores**, no valor total de **R\$ 1.761.133,20**, sendo que, com a aplicação do deságio de 50% previsto no plano, restará a quantia de **R\$ 880.566,60**.

Como previsto e aprovado, os créditos superiores a 5 salários mínimos serão pagos na forma e condições estabelecidas na Classe III, com carência de 36 meses a partir da data da aprovação do PRJ, com prazo de pagamento de 11 anos e ocorrendo deságio de 50% dos valores. O final do prazo de carência se dará em **maio/2026**.

3.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Engloba **26 credores**, no **valor nominal de R\$ 10.029.432,50**. Sendo que, com aplicação do deságio de 50% previsto no plano, restará a quantia de **R\$ 5.014.716,25**. O final do prazo de carência se dará em **maio/2026**.

O plano prevê o pagamento com carência de 36 meses a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com prazo de pagamento até fim de 2036, havendo deságio de 50% dos valores dos créditos.

3.3 CLASSE IV – ME e EPP

3.3.1 CRÉDITOS ATÉ R\$ 1.000,00

Contempla **12 credores**, no **valor nominal de R\$ 5.416,17**. O plano prevê o pagamento dos credores com créditos até R\$ 1.000,00, sem carência, com prazo de 12 meses e com deságio de 20% do valor dos créditos. O prazo de pagamento iniciou em **maio/2023** e encerrará em maio/2024.

Até o presente momento – finalização deste relatório –, tem-se o **valor pago de R\$ 5.416,17**, representando o pagamento de 100% dos créditos da subclasse.

3.3.2 CRÉDITOS ACIMA R\$ 1.000,01

Já na subclasse dos credores ME/EPP com créditos acima de R\$ 1.000,01, estão contemplados **7 credores**, com valor nominal de R\$ 731.980,36, sendo que, após a aplicação do deságio de 40% previsto no PRJ, restará o valor de **R\$ 439.188,22**.

Para a subclasse está previsto o pagamento em até 120 meses, após o prazo de carência de 24 meses, com deságio de 40%. O final do prazo de carência se dará em **maio/2025**.

4. PENDÊNCIAS

Para realização da análise da competência de setembro de 2023 pela Administração Judicial, as Recuperandas forneceram os comprovantes de transferências realizadas e recibos de quitação de pagamentos aos credores do Grupo RBJ.

No entanto, não foram encontrados registros dos referidos pagamentos nos demonstrativos financeiros do mês de setembro de 2023, como o balancete e o razão contábil.

Questionadas, as Recuperandas, até este momento, não forneceram informações sobre as rubricas nas quais esses pagamentos possivelmente foram contabilizados.

Abaixo está a lista dos comprovantes de pagamento enviados à Administração Judicial, divididos por Classe:

Pagamentos dos Credores da Classe I

CREDOR	DATA	VALOR PAGO	FORMA DE PAGAMENTO
ALESSANDRO BRILHALVA	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
CARINE DO PRADO	-	R\$ 5.009,56	DINHEIRO
CARLINE DIRCELEI BIRK	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
EDUARDO DE VARGAS SCHMITT	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
ELIVELTON KELLER DE SOUZA	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
EVERTON ALVES	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
EVERTON KONRAD MARINS	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
FABIO ANTÔNIO DA SILVA	-	R\$ 2.142,59	DINHEIRO
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
IRIA RAMOS	-	R\$ 5.996,99	DINHEIRO
ISABEL BICKEL	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
JARINA FERNANDA AULER	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
JEFERSON ROBERTO SILVA DA SILVEIRA	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
JULIANE WILLERS	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
LEONARDO WITCZAK PINTO MACALAI	-	R\$ 4.281,17	DINHEIRO
LUIS CARLOS RUKHABER	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
MAICON AGNE DE MELO	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
MAIQUEL LUIZ LERMEM	-	R\$ 5.224,71	DINHEIRO
MARCO ANTONIO DA ROSA PEDROSO	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
MARIA MORAIS DO NASCIMENTO BECKER	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO
RODRIGO DOS SANTOS SEVERO	-	R\$ 6.060,00	DINHEIRO



SERGIO ANTONIO DA SILVA	-	R\$	5.356,03	DINHEIRO
VANDERLEI VALIN TEIXEIRA	-	R\$	3.353,96	DINHEIRO
VANESSA DO NASCIMENTO	-	R\$	6.060,00	DINHEIRO
TOTAL PAGO		R\$	134.385,01	

Pagamentos de Credores Classe IV – Grupo RBJ

CREDOR	DATA	VALOR PAGO	FORMA DE PAGAMENTO
ALTO NIVEL SUL LTDA	21/09/2023	R\$ 260,47	PIX
ALVES & SILVA PASTICOS LTDA	21/09/2023	R\$ 375,61	PIX
ELECTROGOLDD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	21/09/2023	R\$ 802,54	PIX
EXTINTORES METROPOLITANO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21/09/2023	R\$ 875,50	PIX
H F SERVICOS E COMERCIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	21/09/2023	R\$ 140,26	PIX
HIPPER TOOLS IMPORTADORA LTDA	21/09/2023	R\$ 389,20	PIX
HIPPER TOOLS IMPORTADORA LTDA	21/09/2023	R\$ 185,20	PIX
J P SUPRIMENTOS LTDA	21/09/2023	R\$ 364,49	PIX
LUBRIVIR COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	21/09/2023	R\$ 807,00	PIX
PM COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	21/09/2023	R\$ 132,00	PIX
SINTEMAIS COMERCIO DE LAMINADO	21/09/2023	R\$ 148,90	PIX
SULMAX - COMERCIO DE FERRAMENTAS E COMPONENTES LTDA	21/09/2023	R\$ 267,00	PIX
TOM E COR QUIMICA LTDA	21/09/2023	R\$ 668,00	PIX
TOTAL PAGO		R\$ 5.416,17	

Ressalta-se, ainda, que os Termos de Quitação encaminhados à Administração Judicial – pagamentos em dinheiro – não apresentavam registro de data de pagamento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mais, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, juntamente aos RMAs, destacando que todos os Relatórios são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br

Por fim, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2023.

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

JOSIANE PEREIRA MACHADO
CRC/RS 059.503/O-8
CRA/RS 054.142/0